



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 166 , DE 25 DE AGOSTO DE 2011.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Estado de Rondônia receber em doação a área de domínio federal da União onde está localizado o Complexo Penitenciário do Município de Porto Velho”.

Senhores Deputados, a área onde está localizado o Complexo Penitenciário do Município de Porto Velho possui domínio federal, e desde o ano de 2000 vem sendo utilizada pelo Estado de Rondônia, através de Termo de Cessão feito pela União.

Considerando ter como finalidade o prosseguimento do Plano Integrado para Melhoria do Sistema Prisional do Estado e em cumprimento das Medidas Provisórias da Corte Interamericana de Direitos Humanos, ratificado pelo Governo Federal, instaurou-se Processo Administrativo n. 05310.001628/2009-99, Volumes I e II, solicitando a cessão deste imóvel da União ao Estado de Rondônia.

Ocorre que, a Instrução do Processo e sua posterior finalização dependem da elaboração de Lei Específica, que autorize o Estado de Rondônia a receber em doação o imóvel aludido.

Assim, em face da necessidade exposta é que se faz necessária autorização ora pleiteada.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-RONDÔNIA
GABINETE DEPUTADO EDSON MARTINS
RECEBI ORIGINAL EM: 25.10.8.2011
ASSINATURA: Edson
Ass. Parlamentar





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 25 DE AGOSTO DE 2011.

Autoriza o Estado de Rondônia receber em doação a área de domínio federal da União onde está localizado o Complexo Penitenciário do Município de Porto Velho.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Estado de Rondônia autorizado a receber em doação da União a área de domínio federal, localizada no Setor Penitenciário, Gleba Seringal Aliança, Lote 77 A, com área total de 3.090,964 m² (três milhões, noventa mil e novecentos e sessenta e quatro metros quadrados), no Município de Porto Velho.

Art. 2º. A área doada ao Estado de Rondônia por meio desta Lei deverá ser, preferencialmente, destinada a atividades penitenciárias, podendo ser adotado o regime de concessão de uso previsto no Decreto-Lei Federal n. 271, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 311/2011-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 206/2011, que “Autoriza o Estado de Rondônia receber em doação a área de domínio federal da União onde está localizado o Complexo Penitenciário do Município de Porto Velho.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de setembro de 2011.


Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL

Em 20 / 09 / 2011

Horas _____

Por dauo



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 206/2011

Autoriza o Estado de Rondônia receber em doação a área de domínio federal da União onde está localizado o Complexo Penitenciário do Município de Porto Velho.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Estado de Rondônia autorizado a receber em doação da União a área de domínio federal, localizada no Setor Penitenciário, Gleba Seringal Aliança, Lote 77 A, com área total de 3.090,964 m² (três milhões, noventa mil e novecentos e sessenta e quatro metros quadrados), no Município de Porto Velho.

Art. 2º. A área doada ao Estado de Rondônia por meio desta Lei deverá ser, preferencialmente, destinada a atividades penitenciárias, podendo ser adotado o regime de concessão de uso previsto no Decreto-Lei Federal nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de setembro de 2011.


Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente – ALE/RO